

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
16ª Sessão Ordinária de
20/05/2013


Secretário

PROJETO DE Lei N.º 053/2013-L

DATA DA ENTRADA: 13 de Maio de 2013

AUTOR: Dönizete Plínio Antonio de Moraes

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 3.965, de 26/03/2013, que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, e dá outras providências.


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEAMA)
2º Secretário

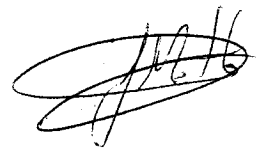
APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: 10/06/2013 - 19ª Ordinária

RETIRADO EM: _____

Parecer Contrário da
CCJR foi aprovado
em 10/06/2013



OBS.: *inicia simples*

inicia descurso

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 053/2013-L, DE 13 DE MAIO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES.

O Presente Projeto de Lei visa incluir entre os representantes da Sociedade Civil que comporão o CONDEMA, as entidades que constavam na Lei Municipal nº 3511/2010 de 13 de outubro de 2010, entre os quais, representantes do CONTUR, CONCIDADE e de Associações de Bairro.

A inclusão ora proposta se justifica em função da importância dessas entidades em um conselho tão importante como o CONDEMA.

O Projeto também propõe a alteração da redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.965, de 26/03/2013, de modo que a escolha do Presidente, tal qual do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho, seja feita por eleição, realizada por seus membros titulares. Essa medida visa alinhar o modo de escolha dos dirigentes do Conselho aos princípios da democracia.

Isso posto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 13/05/2013 - 21:59:29 03753/2013, de 13 de maio de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº (3753/2013)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 053-L

De 13 de maio de 2013.

Altera a Lei Municipal nº 3.965, de 26/03/2013, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 3.965, de 26 de março de 2013, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O COMDEMA será composto por 17 (dezessete) membros:

sendo:

municipal; e

municipal.

vil, sendo:

*a) 01 (um) representante do Ensino Superior;
b) 01 (um) representante de Organização Não Governamental Ambientalista;*

*c) 01 (um) representante do Sindicato Rural;
d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, da Subsecção de São Roque;*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- e) 01 (um) representante do Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque – SINDUSVINHO;
- f) 01 (um) representante da Associação Comercial;
- g) 01 (um) representante das Indústrias
- h) 01 (um) representante do Conselho de Turismo – CONTUR;
- i) 01 (um) representante do Conselho da Cidade – CONCIDADE; e
- j) 01 (um) representante das Associações de Bairro.

Art. 5º O CONDEMA será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho por maioria de votos.

§ 2º Na ausência ou impedimento de suas funções o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

§ 3º Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 07 de maio de 2013.


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)

Vereador

PROTOCOLO Nº (3753/2013)
/cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

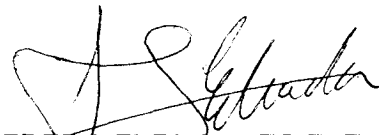
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



ALEXANDRE RODRIGO SOARES

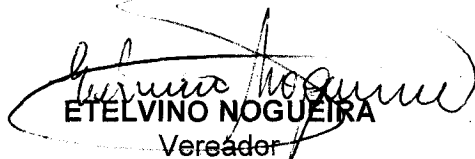
(MANDI)

Vereador



ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Vereador



EETELVINO NOGUEIRA

Vereador



FLAVIO ANDRADE DE BRITO

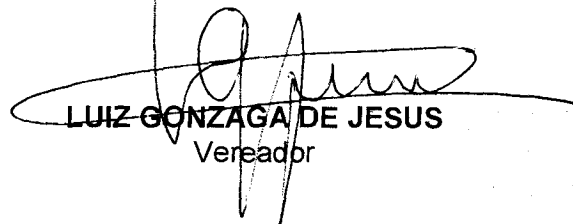
Vereador



ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

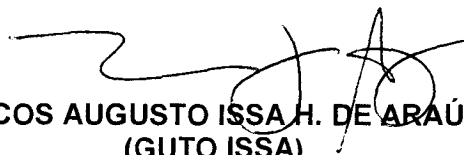
(TOCO)

Vereador



LUIZ GONZAGA DE JESUS

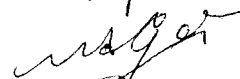
Vereador



MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO

(GUTO ISSA)

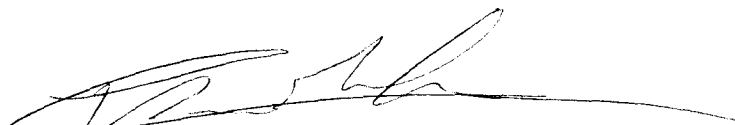
Vereador



MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

(MAURINHO DE GÓES)

Vereador



RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 111/2013

Parecer ao Projeto de Lei nº 53-L, de 13 de maio de 2013, de iniciativa do Vereador Donizete Plínio Antônio de Moraes, que altera a Lei Municipal 3.965, de 26/03/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

Por meio do aludido projeto, pretende o Vereador Donizete Plínio Antônio de Moraes alterar a Lei Municipal 3.965, de 26/03/2013, a qual criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

O referido projeto altera os membros do COMDEMA bem como disciplina a forma de eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

É o Relatório.

A finalidade dos Conselhos Municipais é auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matéria de sua competência, conforme artigo 127 da Lei Orgânica do Município.

Os Conselhos Municipais permitem uma participação popular na gestão e administração das políticas públicas, como órgãos de assessoramento, consultivo e até mesmo deliberativo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza",
Destaca-se que os conselhos são órgãos públicos

destinados a assessoramento de alto nível e de orientação e até **deliberação** em determinado órgão governamental. Melhor esclarecendo, o **Conselho Municipal** é um órgão pertencente ao Poder Executivo, **onde lhe é próprio o** exercício da função organizacional referente à **Administração Pública**.

Referido Projeto ao alterar órgão da administração municipal, invadiu a esfera de competência privativa do Poder Executivo, conforme disciplina o artigo 60, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

Art. 60 (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

(...)

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

A matéria tem posicionamento assente inclusive no Supremo Tribunal Federal, conforme decisão:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei do Estado de São Paulo. Criação de Conselho Estadual de Controle e Fiscalização do sangue - COFISAN, órgão auxiliar da Secretaria de Estado da Saúde. Lei de Iniciativa Parlamentar. Vício de Iniciativa. Inconstitucionalidade Reconhecida. I - Projeto de Lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CR/88). Princípio da simetria. II - Precedentes do STF. III - Ação Direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual paulista

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
9.080/95 (ADI Nº 1.275/SP, Tribunal Pleno, Relator o
Ministro Ricardo Lewandowski, DJE de 08/06/07).

Quanto a alteração pretendida pelo N. Vereador para a forma de eleger os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, entende esta Consultoria Jurídica, que não interfere nas atribuições dos órgãos e não viola a iniciativa exclusiva do Prefeito, como tal acontece com a forma de composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

No mais, a participação popular nos conselhos municipais auxiliando no processo de formação das políticas públicas já é o exercício da democracia participativa e, a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário pelos respectivos membros do Conselho reflete o exercício de um mandato democrático.

A Constituição Federal no artigo 1º caracteriza o Estado Brasileiro, como um Estado democrático de direito, senão vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político

Pelo exposto, para que o Projeto possa tramitar sem qualquer vício, entendemos que o artigo onde modifica a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deva ser suprimido.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque, "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Não obstante o apontamento, o Projeto deve receber parecer das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Saúde Educação, Cultura, Lazer e Turismo e Uso, Ocupação, Planejamento e Parcelamento do Solo, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer s.m.j

São Roque, 04 de Junho de 2013.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 119/2013 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 053-L**, de 13/05/2013, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Altera a Lei Municipal nº 3.965, de 26/03/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente - COMDEMA, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	S
10	Luiz Gonzaga de Jesus	N
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
13	Rafael Marreiro de Godoy	N
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-
15	Wellington Figueiredo Ferreira	S
<u>Favoráveis</u>		08
<u>Contrários</u>		07

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 119 – 06/06/2013

Projeto de Lei nº 053/2013-L, de 13/05/2013, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

RELATOR: Vereador Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei "Altera a Lei Municipal nº 3.965, de 26/03/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, que a iniciativa compete ao Poder Executivo, estando o Poder Legislativo invadindo a esfera de competência daquele Poder ao disciplinar o assunto.


Desta forma, o Projeto de Lei nº 044-L **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

APROVADO EM 10/06/2013

Votos Favoráveis 08

Votos Contrários 07

Sala das Comissões, 06 de Junho de 2013.


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR